



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a conferência de cópias com originais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria nº 358, de 02 de junho de 1998](#), RESOLVE:

Art. 1º A conferência de cópias com os originais de documentos que integrem procedimentos em trâmite na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, provenientes, ou não, de atos praticados nesta Unidade, se dará pela aposição da chancela constante dos carimbos previstos na [Portaria n.º 75, de 13 de outubro de 2004](#).

Art. 2º Os documentos de processos provenientes da Justiça Federal serão chancelados por:

- I - Coordenador Jurídico, e seu substituto eventual;
- II – Chefe da Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais;
- III - Servidores da Divisão de Ações Originárias;
- IV - Servidores da Divisão de Ofícios Regionais;
- V- Servidores da Divisão de Processos Ordinários;

Art. 3º. Os documentos de processos provenientes da Justiça Eleitoral serão chancelados pelos servidores do Núcleo Eleitoral.

Art. 4º. Os documentos de processos judiciais provenientes de outros órgãos não incluídos nos artigos 2º e 3º serão chancelados pelo Coordenador Jurídico e seu substituto eventual.

Art. 5º. Os documentos de processos administrativos instaurados no âmbito da Procuradoria Regional da República da 4ª Região serão chancelados por:

I- Chefe de Gabinete do Procurador-Chefe;

II - Secretário Regional;

III - Coordenador de Administração;

IV - Chefe de Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

V - Servidores lotados nas seguintes áreas, para os documentos a essas afetos:

a) Divisão de Controle e Administração de Material e Patrimônio;

b) Divisão de Recursos Humanos;

c) Seção de Protocolo Administrativo;

d) Seção de Contratos;

e) Seção de Engenharia e Manutenção;

f) Comissão Permanente de Licitação;

Parágrafo único. Aos substitutos eventuais e pregoeiros estende-se a competência dos respectivos titulares e dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação para fins de chancela de documentos.

Art. 6º. Fica revogada a [Portaria n.º 113/2007](#), publicada no Boletim de Serviço do MPF, Ano XXI, nº 19, 1ª quinzena de outubro de 2007, pág. 42.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua edição.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF, Brasília, DF, p. 45, 2. quinzena jul. 2008.](#)